

LEI Nº 4/1978

**AUTORIZA VENDA DE IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a vender para Empresa que se apresente em condições de construir e instalar uma Agência Bancária no local, imóvel de propriedade do Município, com área de 405 m², localizada nesta Cidade de Campina Grande do Sul à Praça Bento Munhoz da Rocha, com as seguintes medidas de confrontações: frente para a Praça Bento Munhoz da Rocha, medindo 27 metros; fundo dividindo com área remanescente, medindo 27 metros; lateral direita dividindo com Julio de Oliveira, medindo 15 metros lateral esquerda fazendo frente para a Rua Dr. João Cândido, medindo 15 metros, lateral esquerda fazendo frente para a Rua Dr. João Cândido, medindo 15 metros.

Art. 2º O Prefeito Municipal nomeará Comissão de Avaliação para apuração do valor final da venda proposta.

Art. 3º A venda do imóvel somente poderá ser realizada para os fins propostos na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 02/78 e demais disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 15 de maio de 1978.

ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Prefeito Municipal